

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.131, DE 2009

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 6.131, DE 2009, que denomina “Viaduto Homero Santos” o viaduto que interliga os bairros Tibery e Custódio Pereira, situado sobre a rodovia BR-365, à altura da Avenida Europa, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado GILMAR MACHADO

Relator: Deputado LINCOLN PORTELA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Gilmar Machado, pretende denominar "Viaduto Homero Santos" a obra de arte situada sobre a rodovia BR-365, à altura da Avenida Europa, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Em sua tramitação nesta Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade.

Na Comissão de Viação e Transportes, o Parecer do Deputado Cláudio Diaz, aprovado em 10/3/2010, destacou que o PL em questão é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação. Na

então Comissão de Educação e Cultura, o Parecer do Deputado Reginaldo Lopes, aprovado em 15/6/2011, reconheceu o mérito da homenagem pelos serviços prestados à Nação por Homero Santos. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o Parecer do Deputado Bonifácio de Andrada, aprovado em 14/6/2012, argumenta que o Projeto cumpre os preceitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em 3/12/2014, após tramitação no Senado Federal, o Projeto em análise retornou a esta Casa para análise de alterações presentes em Substitutivo. Em 15/7/2015, a Comissão de Viação e Transportes aprovou Parecer ao Substitutivo elaborado pelo Relator, o Deputado Jaime Martins, o qual considera que a nova redação proposta pelo Senado Federal “atende melhor os aspectos de natureza técnica sob análise desta Comissão”.

Nos termos do art. 32, XXI, ‘a’, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Cultura manifestar-se quanto ao mérito da homenagem cívica.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A alteração promovida pelo Senado Federal na matéria em análise não altera o mérito da homenagem cívica. O substitutivo proposto por aquela Casa Legislativa atribui o nome “Viaduto Homero Santos” somente ao viaduto situado à altura da Avenida Europa, ao passo que o PL original, encaminhado ao Senado Federal, atribuía o nome “Viaduto Homero Santos” tanto ao viaduto localizado à altura da Avenida Europa, quanto ao situado na Rua Londres. Consoante exposto pelo Parecer do nobre Relator do Substitutivo na Comissão de Viação e Transportes, a nova redação proposta pelo Senado “atende melhor os aspectos de natureza técnica”.

Ao nosso ver, o mérito da homenagem está mantido. Haja vista os inúmeros serviços relevantes prestados à Nação pelo ilustre cidadão Homero Santos, acreditamos que a honraria é justa, razão pela qual propugnamos pela sua aprovação.

Em face do exposto, mediante análise de mérito, a qual nos compete nesta Comissão de Cultura, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 6.131, de 2009.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2015.

Deputado LINCOLN PORTELA
Relator